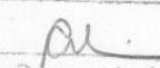




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



|                                                                                   |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Câmara Municipal de Pelotas                                                       |       |
| Documento Protocolado                                                             |       |
| Sob N.º 5820                                                                      | 1/2   |
| Em 29/08/13                                                                       | 10:36 |
|  |       |
| Responsável                                                                       |       |

Pelotas, 26 de agosto de 2013.

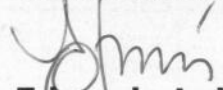
**MENSAGEM Nº 028/2013.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação na Secretaria Municipal Saúde - CAPS AD III.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ademar Fernandes de Ornel**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Pelotas - RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde/CAPS AD III, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos que seguem:

- I – 02 (dois) Psicólogos
- II – 01 (um) Terapeuta Ocupacional
- III – 02 (dois) Assistente Sociais
- IV – 12 (doze) Técnicos de Enfermagem

**Art. 2º** A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação no Anexo da Lei Municipal nº 3.116 de 1988.

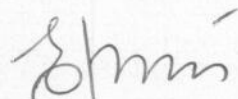
**Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 4º** Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, Fonte da Saúde Mental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de agosto de 2013.



**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.



**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete

## JUSTIFICATIVA

A inexistência de concurso público vigente que possibilite a nomeação de profissionais de nível superior e médio necessários para a instalação do CAPS AD III, é o que justifica o encaminhamento deste projeto de lei, requerendo autorização para contratação administrativa de profissionais para atuação neste setor de saúde mental que logo deverá ser instalado, visto já existirem recursos públicos federais garantidos para tal finalidade, mesmo que permaneça a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administração providenciando o que for necessário para a realização de concurso público para estas áreas.

Nesse centro de atenção psicossocial, voltado para o atendimento especializado na área de álcool e drogas, existe a necessidade imperiosa de aumento do atendimento na mesma proporção em que aumenta a demanda de procura por atendimentos especializados nessa área da saúde.

4/4

4/4